



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

319ª Zona Eleitoral – Mogi das Cruzes

ACORDO DE COOPERAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO JUÍZO DA 319ª ZONA ELEITORAL – MOGI DAS CRUZES DO ESTADO DE SÃO PAULO, O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BIRITIBA MIRIM,

A **UNIÃO**, neste ato representada pelo Juiz de Direito Titular da 319ª Zona Eleitoral, Dr. **ROBSON BARBOSA LIMA**, CPF nº 226.626.728-03, doravante denominada simplesmente **JUSTIÇA ELEITORAL**, o **MUNICÍPIO DE BIRITIBA MIRIM**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº. 46.523.288/0001-80, com sede à Av. Maria José de Siqueira Melo, nº 340, Bairro Jardim Takebe, Biritiba Mirim/SP, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor **CARLOS ALBERTO TAINO JUNIOR**, CPF nº 145.244.928-79, e o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BIRITIBA MIRIM**, órgão permanente, autônomo e não jurisdicional da Administração Pública Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº. 46.441.927/0001-68, neste ato

[Assinaturas manuscritas em azul]



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

319ª Zona Eleitoral – Mogi das Cruzes

representado por **CÁTIA APARECIDA DO ESPÍRITO SANTO VIEIRA**, CPF nº 221.973.328-99, doravante denominada simplesmente **CMDCA**.

CONSIDERANDO que o processo de escolha suplementar para membros do Conselho Tutelar está previsto para ocorrer em 8 de junho de 2025;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.069/1990 – que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TSE nº 23.650/2021, que institui a Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TSE nº 23.656/2021, que dispõe sobre o acesso a dados pessoais constantes dos sistemas informatizados da Justiça Eleitoral (JE);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TSE nº 23.656/2021, que dispõe sobre a atuação da Justiça Eleitoral nas eleições de membros do Conselho Tutelar em todo o território nacional;



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo
319ª Zona Eleitoral – Mogi das Cruzes

CONSIDERANDO o disposto na Portaria TRE-SP nº 65/2021, que dispõe sobre a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo (TRE-SP);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TRE-SP nº 580/2022, que dispõe sobre a Política de Segurança da Informação (PSI) no âmbito do TRE-SP,

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o compartilhamento de dados pessoais, compostos exclusivamente por NOME CIVIL, NOME SOCIAL, GÊNERO E IDENTIDADE DE GÊNERO, DATA DE NASCIMENTO E INSCRIÇÃO ELEITORAL das eleitoras e eleitores do município de Biritiba Mirim, para a finalidade específica de realização das eleições do Conselho Tutelar em 08/06/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES

Sete assinaturas manuscritas em tinta azul, distribuídas no canto inferior direito da página. Há uma assinatura grande e fluida no topo, e seis assinaturas menores e mais curtas alinhadas horizontalmente abaixo dela.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

319ª Zona Eleitoral – Mogi das Cruzes

O compartilhamento de dados de eleitoras e eleitores se dará a título gratuito, para a finalidade específica indicada na Cláusula Primeira, a ser cumprida em local e por tempo determinado, observando-se as regras previstas na legislação de proteção de dados vigente e demais cláusulas que seguem.

Parágrafo único. Os dados pessoais necessários à realização da eleição serão transmitidos por meio seguro, protegidos com recurso criptográfico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente acordo é firmado em caráter de estrita colaboração, não envolvendo a transferência de recursos entre os partícipes, devendo as despesas dele decorrentes serem custeadas pelos respectivos partícipes, por conta das dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 1) É obrigação da Justiça Eleitoral no presente acordo fornecer dados relativos à zona eleitoral e, quando necessário, locais de votação do Município de Biritiba Mirim de respectivas eleitoras e

Três assinaturas manuscritas em azul, localizadas no canto inferior direito da página.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

319ª Zona Eleitoral – Mogi das Cruzes

eleitores e inscrição eleitoral para fins de agrupamento de acordo com os locais de votação definidos pelo CMDCA e confecção de caderno de votação, sob responsabilidade do CMDCA, observando-se as regras vigentes de proteção de dados pessoais.

2) São obrigações do Município e do CMDCA:

- I. responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, especialmente pela observância dos princípios gerais e da garantia dos direitos do titular de dados pessoais, com ciência, inclusive, de todas as pessoas que tiverem acesso aos dados pessoais objeto do presente acordo (termo anexo);
- II. responsabilizar-se pela eliminação, após o término da eleição, dos dados pessoais de eleitoras e eleitores recebidos, em qualquer meio, no âmbito e nos limites técnicos das atividades;

CLÁUSULA QUINTA – DA REPARAÇÃO DE DANOS

O Município e o CMDCA são responsáveis, em razão do exercício da atividade objeto do presente acordo, por reparar eventual dano

Três assinaturas manuscritas em tinta azul, localizadas no canto inferior direito da página.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo
319ª Zona Eleitoral – Mogi das Cruzes

patrimonial, moral, individual ou coletivo, decorrentes do tratamento dos dados pessoais que viole a legislação de proteção de dados pessoais que lhe fundamenta.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO

A vigência do presente instrumento terá início a partir da data de sua assinatura e término 180 (cento e oitenta) dias após a realização da eleição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado pela JUSTIÇA ELEITORAL no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo e pelo município.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As questões oriundas deste acordo de cooperação deverão ser resolvidas, preliminarmente, de comum acordo pelas partes. Em

[Assinaturas manuscritas em azul]



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo
319ª Zona Eleitoral – Mogi das Cruzes

não sendo possível, fica eleito para dirimir tais questões o Foro da Justiça Federal, Seção/Subseção Judiciária da cidade de Mogi das Cruzes, neste Estado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes de pleno acordo, aceitando todos os termos do acordo, na presença de 2 (duas) testemunhas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, devendo ser encaminhada 1 (uma) cópia do instrumento assinado à Secretaria de Administração de Material do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.

Mogi das Cruzes, 30/05/2025.

Robson Barbosa Lima

Juiz Eleitoral da 319ª Zona Eleitoral – Mogi das Cruzes/SP

Carlos Alberto Taino Júnior

Prefeito do Município de Biritiba Mirim



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

319ª Zona Eleitoral – Mogi das Cruzes

Cátia Aparecida do Espírito Santo Vieira

Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente

Testemunhas:

Nome: ANDRE LUIS LEME DA CUNHA

CPF.: 108.620.598-79

Assinatura:

Nome: Lucimera de Oliveira Camargo

CPF.: 254.723.528-51

Assinatura:



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

319ª Zona Eleitoral – Mogi das Cruzes

(ANEXO ÚNICO)

**TERMO DE COMPROMISSO DE CUMPRIMENTO DAS
DISPOSIÇÕES DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI
Nº 13.709/2018)**

Eu, CÁTIA APARECIDA DO ESPÍRITO SANTO VIEIRA, abaixo identificada, na condição de colaboradora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Biritiba Mirim, assumo o compromisso com o atendimento dos princípios e disposições da Lei Geral de Proteção de Dados, bem como das demais normas correlatas, para assegurar a privacidade, a intimidade, a honra, a imagem, a inviolabilidade, a integridade, a confidencialidade, a não divulgação e a preservação dos dados pessoais do(a)s eleitor(a)s contidos nas listagens emitidas para as Eleições dos Conselhos Tutelares, limitando-se a utilizá-las para o exercício das funções eleitorais, no dia do pleito de 08/06/2025 sob pena de eventual responsabilização civil, penal e administrativa.

Local e Data: Biritiba Mirim 02 de junho 2025.

Nome do colaboradora: Catia Aps do Esp. Santo Vieira

Assinatura da colaboradora: